

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1	Regulamento / Especificação Técnica	9 / 8	A documentação que tenho que inserir no sistema e somente a do item 9 do edital?
Resposta			O item 9 do regulamento refere-se apenas aos documentos para habilitação. É necessário observar também os itens referentes aos documentos técnicos, constantes no item 8 da Especificação Técnica.
2	Regulamento	9.3.5	O item 9.3.5 qual documento posso inserir no meu caso por ser uma entidade com 48 idosos?
Resposta			O item 9.3.5 refere-se a "Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto.", portanto, tal documento irá depender de quem estará apresentando o projeto, se a própria instituição ou alguma entidade representante, se for este o caso aplicável.
3	Regulamento	9.3.16 / 9.3.17 / 9.3.18 / 9.3.19	Nos itens 9.3.16, 9.3.17, 9.3.18 e 9.3.19 no caso sera que ter um profissional para realizar esses itens?
Resposta			O item 9.3.16 refere-se à certificação CMVP ou PMVA que é nominal a algum profissional, bem como a ART, constante no item 9.3.17, que é emitida pela responsável técnico do projeto. Os itens 9.3.18 (diagnóstico) e 9.3.19 (memorial de cálculo) são documentos elaborados pelo responsável técnico e/ou profissional certificado.
4	Especificação Técnica	5.13.3.6	Estamos preparando uma proposição de projeto para apresentar na CPP CEMIG 2024, e envolve várias unidades consumidoras com diversos usos finais dentre eles instalação de fontes incentivadas - Fotovoltaica. Neste sentido, é permitido alocar a Usina Fotovoltaica um Único Local e a energia produzida lá pode ser compartilhada com as Unidades envolvidas no Projeto?
Resposta			Primeiramente o proponente deve observar as regras específicas de "compartilhamento de energia" não abrangidas por este edital nem cobertas pelo PEE - Programa de Eficiência Energética. Do ponto de vista do edital da CPP e do PEE, conforme item 5.13.3.6 "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão. (...)".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
5	Regulamento	6.5	Estamos com uma duvida com relação ao valor do Projeto, somos uma entidade de longa permanencia filantropica e gostaríamos de colocar energia foltovoltaica na entidade, no caso o valor minimo e R\$ 300.000,00? porque o nosso projeto pode ser fique bem menos que esse valor. Dessa forma estariamos desclassificados?
Resposta			Conforme item 6.5 do Regulamento "Os valores máximos e mínimos por proposta de projeto, conforme cada tipologia, encontram-se na tabela 2. Caso a proposta de projeto contemple um valor menor ou um valor maior de recurso advindos do PEE que o estabelecido, esta será automaticamente desclassificada."
6	Especificação Técnica	6.4	O valor da tarifa do ponto de vista do Consumidor para projetos de fonte incentivada fotovoltaica, no caso abaixo, é 361,9 R\$/MWh? Conforme item 6.4 das Especificações Técnicas.
Resposta			Análises e conferência de valores e cálculos serão realizadas apenas após a submissão do projeto. Conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."
7	Regulamento	9.3.6	Para comprovação de registro imobiliário é possível utilizar o carnê do IPTU do prédio da Beneficiária? Conforme item 9.3.6 do Regulamento.
Resposta			Conforme item 9.3.6 o documento exigido é "certidão atualizada (máximo 30 dias) do registro imobiliário".
8	Especificação Técnica	5.3.4.3	Onde inserir o custo do serviço de Gestão Energética na Planilha RCB, conforme item 5.3.4.3?
Resposta			Conforme item 5.3.4.3 da Especificação Técnica "Custos para elaboração (...) gestão energética (se houver) (...) deverão, obrigatoriamente, ser alocados dentro da rubrica mão de obra de terceiros;"

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
9	Especificação Técnica	5.13.3.8	<p>Referente ao item 5.13.3.8 da Especificação Técnica, e à Planilha RCB, questiona-se:</p> <p>Algumas unidades consumidoras tem forte variação sazonal no consumo. Dessa forma, a geração da usina fotovoltaica pode ultrapassar o consumo em alguns meses, mesmo sem ultrapassar o consumo médio mensal, considerando o histórico dos últimos 12 meses da fatura.</p> <p>O item 5.13.3.8 estabelece que a geração média mensal não pode ultrapassar o consumo médio mensal, sem limitar que a geração nunca ultrapasse o consumo em algum mês. Contudo, a planilha RCB (aba "Projeção") realça em vermelho a Economia Mensal caso a geração da usina ultrapasse o consumo em qualquer mês.</p> <p>É permitido a geração da usina ultrapassar o consumo projetado de um ou outro mês, desde que não ultrapasse o consumo médio projetado? Qual o significado da célula estar realçada em vermelho na Planilha RCB?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.13.3.8 da Especificação Técnica, "A potência da fonte geradora deverá ser compatível com o consumo da(s) instalação(s), ou seja, a projeção de geração média mensal não pode ultrapassar a projeção do consumo médio mensal da(s) instalação(s) eficientizada(s) (após a implementação das ações de eficiência energética).", portanto, esta é a condição que deve ser satisfeita. A planilha indica quando o consumo de algum mês fica abaixo da geração prevista, todavia, é apenas um ponto de atenção, sendo plausível uma justificativa, que será avaliada pela comissão julgadora.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
10	Especificação Técnica	5.13.3.8 / 6.4	<p>Referente aos itens 5.13.3.8 e 6.4 da Especificação Técnica, questiona-se: Os "Consórcios de energia solar" ou "Energia solar por assinatura", dentre os quais se destaca o CEMIG Sim, tornaram-se muitos populares nos últimos anos. Com eles, a unidade consumidora contrata uma geração mensal fornecida por um gerador de um terceiro (instalado em outro local), que é abatida da fatura do consumidor em uma espécie de geração compartilhada. Uma unidade consumidora que tenha contratado esse serviço, mas que não tenha uma usina fotovoltaica própria, e deseja instalar uma microgeração ou minigeração distribuída com recursos do PEE, pode participar da Chamada Pública?</p> <p>Em caso positivo, nosso entendimento é que o cálculo da tarifa, conforme item 6.4 da Especificação Técnica, deve ser feito considerando o preço unitário que é cobrado pela concessionária, na bandeira tarifária verde, sem considerar qualquer desconto. Ou seja, deve ser considerado o mesmo preço unitário do kWh cobrado para o consumo mínimo, considerando Bandeira Verde. Além disso, a geração média da usina não pode ultrapassar o consumo médio da unidade consumidora, independente da quantidade de energia fornecida pelo serviço de energia solar por assinatura. Esse entendimento está correto?</p> <p>Ou deve ser considerado o valor do kWh pago pelo consumidor ao serviço de energia solar por assinatura, ainda que esse não seja o preço real da tarifa de energia elétrica? Nesse caso, é necessário encaminhar a fatura do serviço também?</p>
Resposta			<p>Conforme Especificação Técnica e Regulamento da Chamada Pública de 2024 não existe restrição de participação para clientes que aderiram à modalidade de "Consórcios de energia solar" ou "Energia solar por assinatura".</p> <p>Conforme item 6.4 da Especificação Técnica, o valor da tarifa corresponde ao contratado junto à concessionária de energia.</p> <p>Nestes casos a fonte geradora não é do cliente/installação, devendo ser utilizado como parâmetro o consumo de energia da instalação.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
11	Especificação Técnica	5.1.2 / 5.13.3.6	<p>itens 5.1.2 (pg. 7) e 5.13.3.6 (pg. 35) do documento: ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2024_R0</p> <p>Questionamento: Será necessário elaborar RCB para todos os usos finais “não viáveis”. Ou seja, será necessário o detalhamento completo dos usos finais “não viáveis”, no entanto, no portal do proponente temos a seguinte informação. Como deveremos proceder, para a entrega das RCBs?</p> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><small>* A pasta "Planilha de Cálculo da RCB e Memorial de Cálculo" deverá conter somente um arquivo, a planilha de RCB disponibilizada pela CEMIG.</small></p> <p><small>* Não será possível submeter o projeto com uma planilha com sua estrutura alterada ou mais de um arquivo na pasta "Planilha de Cálculo da RCB e Memorial de Cálculo".</small></p> <p><small>* Ao nomear os arquivos, evite a utilização de acentos e caracteres especiais: "&", "%", "@" e "®".</small></p> <p><small>* Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.</small></p> </div>
Resposta			<p>Nestes casos, no portal do proponente, no item "Planilha RCB" deve ser inserida a planilha de RCB oficial do projeto, ou seja, considerando as ações a serem eficientizadas/fonte incentivada e a compilação de todas as instalações.</p> <p>No item "Outros" deverão ser inseridas as planilhas de RCB detalhadas por instação e de comprovação da inviabilidade dos usos finais, em conformidade com os itens 5.1.2 e 5.13.3.6 da Especificação Técnica.</p>
12	Especificação Técnica	5.3.2 / 5.3.4	<p>Item 5.3.4 (pg. 13) do documento: ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2024_R0</p> <p>Questionamento: entende-se que somente é necessário a apresentação de orçamentos de itens constantes na planilha de cálculo de RCB oficial do projeto (mencionado no item 5.1.2). Ou seja, para um projeto exemplo com escopo Iluminação e Usina Fotovoltaica, não será necessário a apresentação de orçamentos de outros usos finais (Motriz, Condicionamento Ambiental, Sistema Refrigeração, Aquecimento de Água, Equipamentos Hospitalares e Outros)?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.3.4 da Especificação Técnica "5.3.4. Deverá ser encaminhado 1 (um) orçamento para cada custo considerado. (...)".</p> <p>Portanto, para todo custo considerado na proposta de projeto, em qualquer documento ou planilha que faça parte da proposta de projeto deve ser apresentado orçamento em conformidade com o item 5.3.2 da Especificação Técnica.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
13	Especificação Técnica	5.14.8	item 5.14 (pg. 40) do documento: ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2024_RO Questionamento: O item 5.14.8. da Especificação Técnica, dispõe que "executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D nos grupos 0807 ou 0832, uma vez que, para fazer a troca dos equipamentos é necessário acessar a rede de distribuição da CEMIG D. Dessa forma, os orçamentos de mão de obra para a substituição dos equipamentos e a execução destes serviços deverão ser, obrigatoriamente, fornecidos pelas empresas cadastradas nos grupos informados anteriormente. A lista com as empresas cadastradas encontra-se no Anexo C." No Anexo C está cadastrado a empresa Matriz, podemos fazer a execução pela Filial?
Resposta			Conforme item 5.14.8, as empresas devem obrigatoriamente ser aquelas cadastradas nos grupos 0807 e 0832. Logo, a filial apenas poderá realizar a execução e fornecer o orçamento se estiver cadastrada em um destes grupos.
14	Especificação Técnica	5.2.5	Para situação em que uma determinada unidade consumidora tem a informação que já foi beneficiada anteriormente por CPP CEMIG PEE, porém não se tem o detalhismo de quais equipamentos/locais foram escopo (devido ao cliente consumidor não ter em sua posse referida documentação), é permitido a ESCO solicitar a CEMIG informações relativo a essa eficiência energética anterior, para que seja atendido por completo o item 5.2.5 da Especificação Técnica ? Ou há outra alternativa ?
Resposta			Não, a Cemig não fornece este tipo de informação. Cabe ao cliente, quando da eficiência energética, arquivar toda a documentação.
15	Especificação Técnica	5.13	No regulamento não fala sobre GD (geração distribuída), assim podemos fazer um projeto que tenha Fonte Incentivada de fotovoltaico?
Resposta			Conforme a Especificação Técnica da Chamada Pública, fontes incentivadas são permitidas, incluindo a fotovoltaica. O item 5.13 da Especificação Técnica abrange em detalhes sobre fontes incentivadas, bem como outros itens ao longo desta especificação.
16	Especificação Técnica	6.4	No cálculo CEE de fonte Incentivada de fotovoltaico podemos usar o TE vendido pela CEMIG D?
Resposta			Conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
17	Especificação Técnica	5.1.2	Temos um projeto de Iluminação Pública com um município, mas tem 5 UC's podemos fazer só 1 RCB para todos?
Resposta			Conforme item 5.1.2 da Especificação Técnica "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora, com níveis de tensão de fornecimento distintos ou não, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados com os equipamentos a serem substituídos em cada uma delas. Este detalhamento deverá ser feito apresentando-se uma planilha de RCB (disponibilizada pela CEMIG D) para cada unidade consumidora na qual as abas de "Benefícios", para cada uso final contemplado na unidade, deverão estar preenchidas com os dados, quantidades e uso dos equipamentos para cada sistema, além da aba de "Projeção" que deverá estar preenchida com os dados da fatura da respectiva unidade consumidora. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo o resultado consolidado de todas as unidades contempladas, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de unidades consumidoras, contendo este detalhamento com o preenchimento exclusivo das abas mencionadas."
18	Especificação Técnica	5.13.3.6	Uma instalação possui os usos finais de iluminação e condicionamento ambiental PARCIALMENTE EFICIENTIZADOS, ou seja, existem lâmpadas LED e lâmpadas obsoletas, aparelhos inverter e aparelhos antigos de rotação fixa. Conforme preconiza o item 5.13.3.6, A implementação de geração por fontes incentivadas será aceita apenas em instalações onde ações de eficiência energética forem ou já tiverem sido realizadas, sendo necessário comprovar através de planilhas de RCB usos finais que por ventura venham a ser inviáveis para eficiência. Objetivando implementar geração por fonte incentivada nesta instalação em questão, compreende-se que, para atender a determinação do Edital, é necessário apresentar a proposta de eficiência dos equipamentos que ainda seguem obsoletos. Dessa forma, entende-se que não é necessário realizar planilha de RCB comprovando a inviabilidade dos equipamentos já eficientes (ex: lâmpadas LED, ares-condicionados inverter, dentre outros). Esse entendimento está correto?
Resposta			A comprovação de inviabilidade aplica-se aos equipamentos ineficientes, o que não exige a comprovação de que os demais equipamentos sejam eficientes não havendo possibilidade de eficiência.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
19	Especificação Técnica	8.2.9	<p>Segundo o item 8.2.9 da Especificação Técnica é obrigatório “descrever detalhadamente os horários de funcionamento de cada ambiente e de uso dos equipamentos. Independente do uso final, deve ser apresentado memorial descritivo detalhado justificando a origem dos valores e de todas as variáveis utilizadas nos cálculos, que deverão ser destacadas, justificando o valor utilizado e fazendo referência aos documentos comprobatórios.” Dessa forma, para os usos finais de iluminação e condicionamento ambiental, pode-se considerar o horário de funcionamento determinado durante o levantamento ou faz-se necessário apresentar alguma comprovação adicional dos horários de funcionamento dos ambientes, seja através de documento ou declaração assinada pelo cliente?</p>
Resposta			Cabe ao proponente apresentar a comprovação dos valores considerados, devendo as informações serem as mais fidedignas possíveis.
20	Regulamento	5.2.1 / 9.3.7	<p>No item 9.3.7, é solicitado um "Comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido"". No caso de uma fundação de direito privado, filantrópico, sem fins lucrativos e que possui CEBAS, entendemos que a comprovação como Fundo Perdido pode ser feita através do próprio CEBAS, bem como pela apresentação de Estatuto Social, que mencione sua natureza jurídica. Esse entendimento está correto?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.2.1 do Regulamento "(...) Projetos na tipologia Comércio e Serviços só poderão ser classificados na modalidade Fundo Perdido em unidades consumidoras de instituições públicas (federais, distritais, estaduais ou municipais) ou em consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, com a Certificação de Entidade Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, em atendimento o disposto na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 ou a que vier a substituí-la."</p>
21	Especificação Técnica	5.14.4	<p>Conforme item 5.14.4 da Especificação técnica, as propostas de projeto para iluminação pública deverão ser apresentadas em projeto específico, separadas de outras ações que a prefeitura municipal venha a solicitar. No caso de projetos de Fontes Incentivadas para Iluminação pública, no qual haverá a eficiência dos pontos de IP que ainda são ineficientes, deve-se apresentar em uma única planilha de RCB ambos os projetos ou uma planilha de RCB para os pontos de IP a serem substituídos e uma planilha de RCB para o projeto de fonte incentivada?</p>
Resposta			<p>Cada projeto tem uma única planilha de RCB oficial. A questão de que trata o item 5.14.4 é referente a tipologias distintas que a prefeitura pode participar e formato de apresentação da proposta de projeto. Neste caso, deve-se observar a tipologia da instalação que será beneficiada com a fonte incentivada.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
22	Especificação Técnica	6.2 / 6.4	No caso de projetos de Fontes Incentivadas para Iluminação pública, para o cálculo da Relação custo benefício, entendemos que devemos considerar o CEE e CED do subgrupo B4 para o cálculo da RCB do projeto de iluminação (substituição dos pontos de IP por LED), conforme tabela 4 do item 6.2 da Especificação Técnica, e devemos considerar o valor da tarifa de iluminação pública, conforme item 6.4 da Especificação Técnica, para a valoração dos benefícios e cálculo da RCB do projeto de fonte incentivada. Este entendimento está correto?
Resposta			Para o cálculo dos benefícios do uso final de iluminação considera-se as tarifas sob a ótica do sistema e para o cálculo dos benefícios das fontes incentivadas considera-se as tarifas sob a ótica do consumidor.
23	Especificação Técnica	8.2.4	No caso de projetos de Fontes Incentivadas para Iluminação pública, de forma a atender o item 8.2.4 da Especificação Técnica, qual Unidade Consumidora deve ser usada para o projeto de fonte incentivada? Caso a prefeitura disponibilize um terreno que não possui unidade consumidora vinculada, pode-se utilizar este terreno para o projeto de fonte incentivada, deixando a definição da UC para o momento da execução do projeto?
Resposta			Primeiramente o proponente deve observar as regras específicas de compensação de energia não abrangidas por este edital nem cobertas pelo PEE - Programa de Eficiência Energética. A unidade consumidora que será beneficiada pela fonte incentivada tem que estar definida no projeto de eficientização e tem que ser a UC de iluminação pública, neste caso. O terreno deve estar atrelado ao cliente, no caso, a prefeitura.
24	Especificação Técnica	5.5.2 / 5.2.8.3	Para sistemas de condicionamento ambiental, conforme item 5.5.2 da Especificação Técnica, o Fator de Utilização (FU) dos aparelhos atuais poderá ser estimado com base em informações sobre o perfil de utilização dos ambientes contemplados e dados históricos de outros projetos semelhantes, e comprovado posteriormente durante os processos da M&V?
Resposta			Conforme item 5.2.8 da Especificação Técnica "Para a proposta de projeto que contemple condicionamento ambiental (...) os demais dados para estabelecimento do consumo dos equipamentos existentes deverão ser obtidos e comprovados através de: (...) 5.2.8.3 Dados de medições realizadas. Medições de campo alinhadas à estratégia de Medição e Verificação apresentada, com todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
25	Especificação Técnica	5.13.3.6	No caso de projetos de Fontes Incentivadas para Iluminação pública, entendemos que a planilha de RCB do projeto deve considerar os pontos contemplados e a fonte incentivada e que não se faz necessária planilha de inviabilidade relativa aos pontos que já estão com iluminação LED, com base no item 5.13.3.6. Esse entendimento está correto?
Resposta			A comprovação de inviabilidade aplica-se aos equipamentos ineficientes, o que não exige a comprovação de que os demais equipamentos sejam eficientes não havendo possibilidade de eficientização.
26	Especificação Técnica	5.14.17.4	De forma a atender o item 5.14.17.4 da Especificação técnica, para o estudo luminotécnico das vias públicas temos que a definição das luminárias propostas se baseia nas características físicas das vias e dos sistema de distribuição encontrados no levantamento de campo. Muitas das vias apresentam características muito semelhantes.
Resposta			Não houve nenhum questionamento, não sendo possível elaborar resposta.
27	Especificação Técnica	8.2.9	De acordo com o item 8.2.9 da Especificação Técnica é necessário “apresentar as evidências dos equipamentos existentes, caracterizando os ambientes por meio de registro fotográfico, incluindo também as fotos dos dados de placa/etiquetas dos equipamentos.”. Para o uso final de condicionamento ambiental, no caso em que existe EXATAMENTE o mesmo modelo de ar-condicionado em vários ambientes que estão sendo contemplados é obrigatório apresentar foto de placa/etiqueta de TODOS os equipamentos de ar-condicionado ou será suficiente comprovar o modelo por placa/etiqueta uma vez e na caracterização do ambiente apresentar foto do ambiente em que o equipamento esteja visível?
Resposta			É obrigatório apresentar de todos, conforme item 8.2.9 "(...) Apresentar as evidências dos equipamentos existentes, caracterizando os ambientes por meio de registro fotográfico, incluindo também as fotos dos dados de placa/etiquetas dos equipamentos. As fotos devem estar nítidas. (...)".
28	Especificação Técnica	8.2.9 / 5.14.17.9	De forma a atender ao item 5.14.17.9 da Especificação Técnica entendemos que podemos apresentar fotos de perfil das vias apresentando as características gerais, dos postes e braços de iluminação existentes e que as potências existentes no município podem ser comprovadas de forma geral, por meio de uma foto de placa do reator de cada tecnologia e potência no catálogo de equipamentos existentes, não se fazendo necessário comprovar as potências existentes em cada via. Esse entendimento está correto?
Resposta			Conforme item 8.2.9 da Especificação Técnica é necessário "(...) Apresentar as evidências dos equipamentos existentes, caracterizando os ambientes por meio de registro fotográfico, incluindo também as fotos dos dados de placa/etiquetas dos equipamentos. As fotos devem estar nítidas. (...)".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
29	Especificação Técnica	5.14.15 / 5.14.5 / 5.14.18 / NBR 5101	Com base nos itens 5.14.15 e 5.14.5 da Especificação Técnica temos que para projetos de iluminação pública devem ser aplicados equipamentos com selo PROCEL com temperatura de cor de até 4.000K. Como o requisito da temperatura de cor não está conforme a exigência do item 6.7 da NBR 5101:2024, entendemos que nessa CPP ainda estamos trabalhando de forma exclusiva com a NBR 5101:2018 para os parâmetros e simulações luminotécnicas. Esse entendimento está correto?
Resposta			Conforme item 5.14.18 "O proponente deverá observar as normas técnicas e procedimentos específicos sobre iluminação pública da CEMIG D, seja referente a padrões de aterramento, braços, requisitos de fornecimento de energia, atualização cadastral, telegestão, etc, disponíveis no site, que estiverem vigentes à época da publicação desta CHAMADA PÚBLICA, bem como à época da implantação do projeto. O mesmo é válido para a NBR-5101.". Todavia, a última versão da NBR 5101 foi publicada há pouco tempo e prevê um período de transição (não especificado), uma vez que não há produtos disponíveis no mercado ainda para atender a nova versão da norma. Sendo assim, até que haja equipamentos certificados disponíveis, utilizar o disposto na Especificação Técnica da Chamada Pública.
30	Especificação Técnica	5.14.15 / 5.14.5 / 5.14.18 / NBR 5101	A norma NBR 5101:2024 em seu item 6.7 exige a aplicação de temperatura de cor até 2.700K e hoje não existem luminárias com essa temperatura de cor na base de dados do Selo PROCEL. Porém, os itens 5.14.15 e 5.14.5 da Especificação Técnica trazem que para projetos de iluminação pública devem ser aplicados equipamentos com selo PROCEL e com temperatura de cor de até 4.000K. Caso seja exigido a aplicação da norma NBR 5101:2024 no presente edital como deveremos proceder na seleção de luminárias?
Resposta			Conforme item 5.14.18 "O proponente deverá observar as normas técnicas e procedimentos específicos sobre iluminação pública da CEMIG D, seja referente a padrões de aterramento, braços, requisitos de fornecimento de energia, atualização cadastral, telegestão, etc, disponíveis no site, que estiverem vigentes à época da publicação desta CHAMADA PÚBLICA, bem como à época da implantação do projeto. O mesmo é válido para a NBR-5101.". Todavia, a última versão da NBR 5101 foi publicada há pouco tempo e prevê um período de transição (não especificado), uma vez que não há produtos disponíveis no mercado ainda para atender a nova versão da norma. Sendo assim, até que haja equipamentos certificados disponíveis, utilizar o disposto na Especificação Técnica da Chamada Pública.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
31	Regulamento	9.3.7	No item 9.3.7 do Regulamento, onde deverá ser inserido o comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido", poderá ser apresentado o Estatuto Social/Lei de Criação visto que a partir deles é possível comprovar que são Poder Público/Prefeituras?
Resposta			Cabe ao proponente comprovar que faz jus à classificação fundo perdido, conforme suas características.
32	Regulamento	9.3.5	Em relação ao item 9.3.5 do Regulamento, a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto, basta a apresentação de uma declaração onde ele expressa sua concordância com a implantação do projeto pela CEMIG conforme regras do PEE?
Resposta			Conforme item 9.3.5 nos casos em que não é o consumidor o próprio proponente, é necessário apresentar "Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto.".
33	Regulamento	Anexo A - Formulário	Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja a própria matriz, no Anexo A-Formulário deve ser preenchido que o proponente é o próprio consumidor?
Resposta			Neste caso, o proponente (matriz) é o próprio consumidor, que será beneficiado pelas ações de eficiência energética.
34	Regulamento	Anexo A - Formulário	Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja uma filial, no Anexo A-Formulário deve ser preenchido que o proponente é o próprio consumidor?
Resposta			Neste caso, o proponente (filial) é o próprio consumidor, que será beneficiado pelas ações de eficiência energética.
35	Regulamento	Anexo A - Formulário	Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja um hospital com certificação CEBAS, no Anexo A-Formulário deve ser preenchido que o proponente é uma Unidade Representante?
Resposta			Neste caso, se o hospital é o beneficiado pelas ações de eficiência energética e é quem apresenta a proposta de projeto, o proponente é o próprio consumidor.
36	Regulamento	9.3.1	Em se tratando de projeto de Iluminação Pública, o qual o CNPJ é o do município e existe a presença do prefeito mas no caso de existir um decreto municipal que autoriza um secretário a assinar em nome do prefeito/da prefeitura, este poderá se enquadrar como o representante legal e assinar os documentos, exemplo: o formulário - ANEXO A?
Resposta			Cabe ao proponente comprovar que quem assina o formulário pode representar legalmente a instituição para a apresentação da proposta de projeto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
37	Regulamento	9.3.9	No item 9.3.9 do Regulamento, é solicitada a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mas em projetos de Iluminação Pública, algumas prefeituras relataram que não possuem obrigações tributárias junto à Fazenda Municipal visto que eles são o próprio município. Com isso, nesse item, será aceito uma declaração relatando esse fato?
Resposta			Cabe ao proponente apresentar documento que comprove o solicitado no item 9.3.9 do Regulamento.
38	Regulamento	5.2.1	No site do Ministério da Saúde (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dcebas), constam as “Perguntas e respostas” (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dcebas/perguntas-cebas/) sobre a emissão de renovação do Certificado impresso. O Edital, pede que seja apresentada uma comprovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, tal qual solicitado pelo Item 5.2.1 do Regulamento. Entendemos que esta portaria poderá ser apresenta como comprovação. Está correto este entendimento?
Resposta			Cabe ao proponente apresentar comprovação de que faz jus à classificação fundo perdido em conformidade com o item 5.2.1 do Regulamento.
38	Regulamento	5.2.1	No site do Ministério da Saúde (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dcebas), constam as “Perguntas e respostas” (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dcebas/perguntas-cebas/) sobre a emissão de renovação do Certificado impresso. O Edital, pede que seja apresentada uma comprovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS no Item 5.2.1 do Regulamento. Uma instituição filantrópica possui a portaria de SOLICITAÇÃO de RENOVAÇÃO do CEBAS. Entendemos que este documento pode ser apresentado como comprovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS. Está correto este entendimento?
Resposta			Cabe ao proponente apresentar comprovação de que faz jus à classificação fundo perdido em conformidade com o item 5.2.1 do Regulamento.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
39	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.1.1 / Glossário	<p>Em relação à assinatura digital do Anexo A, o item 9.3.1.1 afirma que a assinatura digital precisa conter o certificado emitido pela ICP-Brasil. "9.3.1.1 Preferencialmente por meio de assinatura digital com certificado emitido pela ICP-Brasil (vide glossário). O documento enviado deve estar em formato que seja possível verificar a autenticidade da assinatura no Adobe Acrobat Reader DC."</p> <p>Gostaria de saber se é válido utilizar a assinatura digital do GOV.BR, ela é feita no site do GOV.BR. Portanto, poderia utilizar essa assinatura do GOV no Anexo A?</p>
Resposta			<p>A assinatura realizada pelo gov.br pode ser enquadrada como definido no glossário da Especificação Técnica "Assinatura eletrônica: Assinatura de documentos virtuais que, obrigatoriamente, tenha valor de assinatura digital e utilize um certificado ou meio que componha a AATL (Adobe Approved Trust List) do software Adobe Acrobat Reader DC para que possam ser validadas sem a necessidade do portal que criou a assinatura. Ou, assinatura de órgãos públicos emitidas pelo sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O documento assinado deve ser enviado em formato que seja possível comprovar sua autenticidade. A assinatura digitalizada por si só não é aceita como assinatura eletrônica."</p>
40	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.6 / Anexo A - Glossário	<p>Referente ao item 9.3.6 do Regulamento e ao Glossário, questiona-se: Assim como nos anos anteriores, usina fotovoltaica é considerado uso final removível?</p>
Resposta			<p>Conforme Anexo A, Glossário, da Especificação Técnica "Usos finais não removíveis: equipamentos que demandam intervenção civil significativa no imóvel e habitualmente são incorporados ao mesmo alterando seu valor. Ex.: aquecimento solar de água, climatização por central de ar condicionado, etc.". Usina fotovoltaica é uso final removível.</p>
41	Regulamento	10.5	<p>No item 10.5 do regulamento, os documentos com idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados a tradução da língua portuguesa. Questionamento: Para certificados dos equipamento podemos usar inglês?</p>
Resposta			<p>Conforme item 10.5 do Regulamento "Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa.". Portanto, qualquer documento em idioma estrangeiro, incluindo certificados dos equipamentos, deve ser acompanhado de tradução para o português.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
42	Especificação Técnica	5.13.3.3	Com base no item 5.13.3.3. da Especificação Técnica entendemos que são passíveis de inclusão nos custos advindos do PEE os custos relacionados aos seguintes itens de Montagem eletromecânica: QGBTs, Cabine de Medição, Transformadores, Transformadores Auxiliares, Aterramento. Esse entendimento está correto? Senão esses custos podem ser incluídos como contrapartida do consumidor?
Resposta			Conforme item 5.13.3.3 da Especificação Técnica "Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (módulos fotovoltaicos, inversores, controladores de carga, suportes para os módulos, grupo motor gerador a biogás, painel de proteção e controle, turbinas eólicas, turbinas térmicas à biomassa, etc.), sendo vetada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc. Fica vetado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida." Portanto, estes itens encaixam como montagem de "painel de proteção e controle" podendo ser alocados como custos do PEE ou como contrapartida uma vez que são custos com as fontes incentivadas propriamente ditas.
43	Especificação Técnica	5.13.3.3	Com base no item 5.13.3.3. da Especificação Técnica gostaríamos de entender se são passíveis de inclusão nos custos advindos do PEE os custos relacionados aos seguintes itens de Limpeza: Supressão Vegetal, Nivelamento do Terreno, Brita. Podemos considerar esses custos como advindos do PEE? Senão esses custos podem ser incluídos como contrapartida do consumidor?
Resposta			Conforme item 5.13.3.3 da Especificação Técnica "Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (módulos fotovoltaicos, inversores, controladores de carga, suportes para os módulos, grupo motor gerador a biogás, painel de proteção e controle, turbinas eólicas, turbinas térmicas à biomassa, etc.), sendo vetada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc. Fica vetado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida." Portanto, estes itens encaixam como "construção de estruturas físicas" não podendo ser alocados como custos do PEE nem como contrapartida.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
44	Especificação Técnica	5.13.3.3	Com base no item 5.13.3.3. da Especificação Técnica entendemos que são passíveis de inclusão nos custos advindos do PEE os custos relacionados aos seguintes itens de Segurança: Câmeras e Equipamentos, Sistema de Vigilância e Alerta. Esse entendimento está correto? Senão esses custos podem ser incluídos como contrapartida do consumidor?
Resposta			Conforme item 5.13.3.3 da Especificação Técnica "Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (módulos fotovoltaicos, inversores, controladores de carga, suportes para os módulos, grupo motor gerador a biogás, painel de proteção e controle, turbinas eólicas, turbinas térmicas à biomassa, etc.), sendo vetada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc. Fica vetado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida.". Portanto, estes itens não encaixam como "custos com as fontes incentivadas propriamente ditas", não podendo ser alocados como custos do PEE nem como contrapartida.
45	Especificação Técnica	5.2.8 5.2.8.2	Prezados, poderá ser usado conforme item 5.2.8 da Especificação Técnica o software CEE da WEG para estimativa do consumo de motores? Sabe-se que o CEE foi elaborado a partir do BDMOTOR, com um banco de dados maior e com possibilidade de inclusão de automação nos cálculos de economia de energia.
Resposta			Conforme item 5.2.8 da Especificação Técnica "Para a proposta de projeto que contemple (...) sistemas motrizes (...) os demais dados para estabelecimento do consumo dos equipamentos existentes deverão ser obtidos e comprovados através de: (...) 5.2.8.2 Dados de fabricantes, através de dados de placa, catálogos ou softwares específicos.".
46	Regulamento	9.3.5	Referente ao item 9.3.5 do regulamento da CPP, para os casos nos quais não houver entidade representante ou para os casos nos quais o consumidor seja a matriz, entendemos que não há nenhum vínculo a ser comprovado. Está correto este entendimento?
Resposta			A comprovação do vínculo é aplicável apenas quando o proponente não é o próprio consumidor que será beneficiado pelo projeto. Nos casos em que o proponente é o próprio consumidor a ser beneficiado não há que se comprovar vínculo.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
47	Regulamento	9.3.6	Conforme item 9.3.6 do regulamento, para projetos da categoria fundo perdido e com usos finais não removíveis deverão ser anexados ao portal 2 documentos: "Certidão atualizada do registro imobiliário" e "Comprovante de que o proprietário dos imóveis faz jus à classificação "Fundo Perdido". Entendemos que para os projetos nos quais não estejam previstos usos finais não removíveis, não é necessário apresentar os documentos em referência. Está correto este entendimento?
Resposta			O item 9.3.6 é aplicável apenas a projetos com usos finais não removíveis.
48	Regulamento	9.3.14	O item 9.3.14 do regulamento apenas se aplica para os projetos classificados como "contrato de desempenho". Para os projetos classificados como "fundo perdido" este item não se aplica. Está correto este entendimento?
Resposta			O item 9.3.14 do regulamento é aplicável apenas a projetos classificados como contrato de desempenho.
49	Especificação Técnica	5.1.2	Conforme item 5.1.2 da especificação técnica, para os projetos com mais de uma unidade consumidora, deverão ser apresentadas uma planilha de RCB para cada unidade. Ainda conforme o referido item, deverão ser preenchidas as abas "Benefícios" (para cada uso final) e "Projeção" com os dados de cada UC individualmente. Entendemos que para atendimento ao solicitado não é necessário preencher nenhuma outra aba além das citadas. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme item 5.1.2 da Especificação Técnica "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora, com níveis de tensão de fornecimento distintos ou não, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados com os equipamentos a serem substituídos em cada uma delas. Este detalhamento deverá ser feito apresentando-se uma planilha de RCB (disponibilizada pela CEMIG D) para cada unidade consumidora na qual as abas de "Benefícios", para cada uso final contemplado na unidade, deverão estar preenchidas com os dados, quantidades e uso dos equipamentos para cada sistema, além da aba de "Projeção" que deverá estar preenchida com os dados da fatura da respectiva unidade consumidora. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo o resultado consolidado de todas as unidades contempladas, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de unidades consumidoras, contendo este detalhamento com o preenchimento exclusivo das abas mencionadas.".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
50	Especificação Técnica	5.14.8	Conforme item 5.14.8 da especificação técnica, “as empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D...”. Para projetos nos quais a prefeitura possui equipe própria ou contrato com uma terceirizada que não conste na lista do Anexo C para manutenção do sistema de IP, entendemos que esta equipe poderá ser utilizada a título de contrapartida de instalação. Está correto este entendimento?
Resposta			Independentemente da origem dos recursos, conforme item 5.14.8 da Especificação Técnica "As empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D nos grupos 0807 ou 0832, uma vez que, para fazer a troca dos equipamentos é necessário acessar a rede de distribuição da CEMIG D. Dessa forma, os orçamentos de mão de obra para a substituição dos equipamentos e a execução destes serviços deverão ser, obrigatoriamente, fornecidos pelas empresas cadastradas nos grupos informados anteriormente. A lista com as empresas cadastradas encontra-se no Anexo C."
51	Especificação Técnica	5.14.17.1 / 5.14.17.3	O item 5.14.17.1 da especificação técnica solicita a “localização georreferenciada dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, ciclovias e espaços públicos aos quais pertencem...”. O item 5.14.17.3 solicita a “localização das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos”. Entendemos que o item 5.14.17.3 é atendido pela localização georreferenciada do item 5.14.17.1. Está correto este entendimento? Caso negativo, gentileza detalhar o que se espera do item 5.14.17.3
Resposta			Conforme item 5.14.17.1 da Especificação Técnica na íntegra é necessário apresentar "Localização georreferenciada dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, ciclovias, e espaços públicos aos quais pertencerem, com distâncias e escalas bem definidas. Apresentar tabela detalhando as coordenadas geográficas dos pontos.". E, conforme item 5.14.17.3 é necessário apresentar "Localização das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos.". Portanto, trata-se de itens distintos, porém, complementares uma vez que um item refere-se a tabela com coordenadas geográficas e o outro a localização no espaço público (mapa, planta).

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
52	Especificação Técnica	5.14.17.9	Conforme item 5.14.17.9 da especificação técnica: "Fotos de cada via a ser eficientizada, identificando-as, de forma que seja possível verificar a via, postes, braços, suportes e luminárias existentes instalados.". Entendemos que uma foto para o registro do perfil de cada rua é suficiente para atender esta exigência. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme item 5.14.17.9 da Especificação Técnica é necessário a apresentação de "Fotos de cada via a ser eficientizada, identificando-as, de forma que seja possível verificar a via, postes, braços, suportes e luminárias existentes instalados.". Portanto, cabe ao proponente apresentar as devidas comprovações que atendam ao disposto no item.
53	Especificação Técnica	Anexo A - Glossário	Conforme Anexo A da especificação técnica, referente ao termo "usos finais não removíveis", pela definição disponível entendemos que Usinas fotovoltaicas são consideradas uso final removível. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme Anexo A da Especificação Técnica "Usos finais não removíveis: equipamentos que demandam intervenção civil significativa no imóvel e habitualmente são incorporados ao mesmo alterando seu valor. Ex.: aquecimento solar de água, climatização por central de ar condicionado, etc.". Usina fotovoltaica é uso final removível.
54	Especificação Técnica	5.14.2	Conforme item 5.14.2, "as lâmpadas ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas". Como os recursos são limitados, não será possível a substituição de todas as lâmpadas de maior potência do município e existem lâmpadas de menor potência mescladas nas ruas do projeto. Neste caso a não substituição dessas lâmpadas irá acarretar uma percepção negativa para o município e sua população, além de não atender aos requisitos da NBR 5101 para os logradouros nesta situação. Mediante o exposto, solicitamos a flexibilização do item 5.14.2 para atendimento dos casos mencionados, sendo possível assim substituir algumas lâmpadas de menor potência mesmo sem esgotar as lâmpadas de maior potência.
Resposta			Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas. (...)". Portanto, o item deve ser atendido.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
55	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.17 /5.12.7	Conforme item 9.3.17 do regulamento, deverá ser emitida ART para o diagnóstico, para a estratégia de M&V, para projeto da fonte incentivada e para projeto da iluminação pública. Entendemos que poderá ser emitida uma única ART para todos os itens. Está correto este entendimento?
Resposta			Na ART devem ser atendidas todas as exigências constantes no Regulamento e na Especificação Técnica, além de o profissional estar habilitado a todas as atividades descritas.
56	Especificação Técnica	5.14.2	Conforme item 5.14.2 da especificação técnica: "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas" Para um caso em que as características físicas de uma rua que não podem ser alteradas (especificamente a distância entre os postes e a altura dos postes) inviabilizam o atendimento ao quesito uniformidade longitudinal estabelecido pela NBR 5101 vigente, entendemos que as lâmpadas desta rua podem ser excluídas do projeto e isso não representa uma violação do item 5.14.2 da especificação técnica. Está correto este entendimento? Caso negativo, como deve ser o procedimento nesta situação?
Resposta			Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas. (...)". Portanto, o item deve ser atendido.
57	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.1.1 / Glossário	Conforme itens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 as assinaturas devem ser possíveis de validar através do Adobe Acrobat Reader DC. Contudo alguns serviços de assinatura digitais, como por exemplo o .gov, não estão inclusos na lista padrão de certificados confiáveis do Adobe Acrobat, sendo necessário executar um procedimento no próprio Acrobat Reader para incluir este certificado. Contudo é possível validar assinatura utilizando a ferramenta do governo federal, através do site https://validar.iti.gov.br/ . Desta forma mesmo que o Acrobat Reader não possua o certificado instalado, se a ferramenta do governo validar a assinatura, entendemos que a exigência do edital dos referidos itens foi atendida. Está correto este entendimento?
Resposta			A assinatura realizada pelo gov.br pode ser enquadrada como definido no glossário da Especificação Técnica "Assinatura eletrônica: Assinatura de documentos virtuais que, obrigatoriamente, tenha valor de assinatura digital e utilize um certificado ou meio que componha a AATL (Adobe Approved Trust List) do software Adobe Acrobat Reader DC para que possam ser validadas sem a necessidade do portal que criou a assinatura. Ou, assinatura de órgãos públicos emitidas pelo sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O documento assinado deve ser enviado em formato que seja possível comprovar sua autenticidade. A assinatura digitalizada por si só não é aceita como assinatura eletrônica."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
58	Especificação Técnica	5.13.1 / 5.13.3.4 / Lei 14.300/22	<p>Conforme item 5.13.1 da especificação técnica: "Para conectar-se à rede de distribuição, o consumidor deve aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Sendo assim, os clientes livres não podem apresentar projetos que contenham fontes incentivadas."</p> <p>Com a evolução das tecnologias para usinas fotovoltaicas, é possível implantar sistemas Zero Grid, onde toda a energia gerada é autoconsumida, ou seja, sem injeção de energia na rede, não havendo assim a necessidade de adesão ao sistema de compensação de energia elétrica. Considerando a utilização de um sistema zero grid, entendemos que é possível propor projetos com fonte incentivada fotovoltaica para clientes livres. Está correto este entendimento?</p>
Resposta			<p>Conforme as definições contidas na Lei 14.300/2022 para microgeração e minigeração distribuída a fonte incentivada deve estar "conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras". Portanto, há a necessidade de adesão ao SCEE. Além disso, na Lei 14.300/2022 consta ainda que "Não poderão aderir ao SCEE os consumidores livres que tenham exercido a opção de compra de energia elétrica". Conforme constante no item 5.13.3.4 da Especificação Técnica "A documentação referente à solicitação de acesso de micro e minigeração distribuída deverá ser encaminhada, conforme definido nas normas Cemig ND-5.30 e ND-5.31 supracitada, para parecer da área competente da CEMIG D, devendo este parecer ser apresentado antes da assinatura do acordo ou contrato pertinente.". Para a conexão da fonte incentivada em paralelismo permanente com a rede de distribuição (grid zero) não existe adesão ao SCEE e não existe parecer de acesso, o que, portanto, não atende ao disposto na Especificação Técnica da Chamada Pública nem na legislação pertinente.</p>
59	Especificação Técnica / Regulamento	Anexo A - Glossário / 9.3	<p>Em caso de Entidade Representante, entendemos que está deverá ser mencionada somente na etapa de contratação; ou seja, neste momento de submissão, deverão ser apresentados apenas documentos (CNDs, Anexo A, CNPJ) do cliente beneficiado, por exemplo, uma Universidade. Está correto este entendimento?</p>
Resposta			<p>Conforme definido no Anexo A - Glossário da Especificação Técnica "Entidade representante: Associação civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos, com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados, com prazo indeterminado de duração e cujo objetivo social preveja a representatividade de seus associados. Exemplos: cooperativas, condomínios, associações empresariais, federação de instituições filantrópicas, entre outros.". Portanto, se o projeto for apresentado pela entidade representante, a documentação referente a ela deverá ser apresentada tanto na etapa de submissão, conforme os subitens 9.3 do Regulamento da Chamada Pública, quanto na fase de contratação.</p>